

LEI Nº 1510/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir em forma de ABONO, saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2008 e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a distribuir entre os servidores do magistério da rede pública do ensino fundamental em efetivo exercício de suas funções, saldo remanescente de recursos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 321.505,20 (Trezentos e vinte um mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos)

Parágrafo Único – Serão beneficiários deste saldo remanescente todos os professores do quadro do magistério, que trabalharam diretamente com o ensino fundamental no município, durante o exercício financeiro de 2008, observadas as disposições contidas no Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº 9.424/96 de 24/12/96.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior será rateado em forma de ABONO SALARIAL, entre **126** (cento e vinte e seis) beneficiários correspondendo a um valor equivalente de R\$ **304.008,45** (trezentos e quatro mil, oito reais e quarenta e cinco centavos) e, **21** (vinte e um) beneficiários receberá proporcional ao período de efetivo trabalho no exercício da função o valor equivalente de R\$ **17.496,75** (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) sendo que os critérios e a relação dos beneficiados foi definida pelos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cujo valor será pago em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês de julho de 2009.

Parágrafo Único - O abono de que trata a presente lei, não tem natureza salarial e não integra a remuneração do servidor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal